



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3834 DE 12 DE JULHO DE 1.988.

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso I do Art.5º do Decreto nº 3817, de 28 de Junho de 1988,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional Suplementar na importância de Cz\$.... 128.000.000,00 (Cento e Vinte e Oito Milhões de Cruzados), para reforço das seguintes dotações do Orçamento Vigente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN:

06305732.001	- Manutenção do Departamento Estadual de Trânsito	
3120.00	- Material de Consumo	20.000.000,00
3132.00	- Outros Serviços e Encargos	40.000.000,00
4120.00	- Equipamento e Material Perma <u>nente</u>	30.000.000,00
06300212.003	- Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais do DETRAN	
3111.00	- Pessoal Civil	35.000.000,00
3113.00	- Obrigações Patronais	3.000.000,00
	TOTAL	128.000.000,00

09513
 1317
 7118

GOVERNADORIA
 GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA



DECRETO Nº 2834 DE 12 DE JUNHO DE 1988

Abre Crédito adicional suplementar no Orçamento do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso I do Art. 58 do Decreto nº 3817, de 28 de Junho de 1988,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício, para o caso de Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 128.000.000,00 (Cento e Vinte e Oito Milhões de Reais), no valor das seguintes dotações do Orçamento Vigente, do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN:

0630532.001	- Manutenção do Departamento Estadual de Trânsito	30.000.000,00
3150.00	- Material de Consumo	20.000.000,00
3132.00	- Outros Serviços e Encargos	40.000.000,00
4130.00	- Equipamento e Material Permanente	30.000.000,00
06300213.003	- Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais do DETRAN	35.000.000,00
3111.00	- Pessoal Civil	3.000.000,00
3113.00	- Contribuições Patronais	122.000.000,00
	TOTAL	

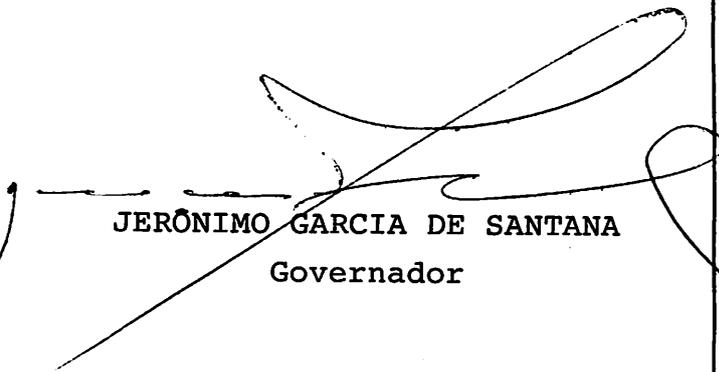


GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 2º - Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior, será utilizado o provável excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício, nos termos do § 3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64,

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de Julho de 1988, 100º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador